



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

TORNA PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Arganil, em reunião realizada no dia 18 do corrente mês de outubro, deliberou, nos termos e limites do nº 1 do artigo 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delegar no Presidente da Câmara, e autorizar a sua subdelegação, as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa constante da presente Deliberação, em especial as seguintes:

1 – Conforme artigos 33º e 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- f) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património



MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

n) Alienar bens móveis;

o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

t) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

u) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

w) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

y) Administrar o domínio público municipal;

z) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

aa) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

bb) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

cc) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

dd) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

ee) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ff) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2 - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e em matéria fiscal:

a) - Nos termos do previsto, no artigo 29º, do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho, ainda vigente

por força da Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de abril, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao valor de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos

públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98º e 106º do Código dos Contratos Públicos; decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267º e seguintes do CCP; bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;

c) Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono de obra, sem prejuízo do limite estabelecido na alínea a) deste ponto;

d) Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto na alínea a) deste ponto;

e) - Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, no âmbito da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;

f) Exercer as competências atribuídas ao órgão de execução fiscal (Câmara Municipal) pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário;

g) Competências para, a título excecional, autorizar o aumento temporário dos fundos disponíveis, uma vez que o Município de Arganil não possui pagamentos em atraso, e enquanto esta situação durar, nos termos do previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

3 - Em matéria urbanística e conexas, praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores e futuras redações do mesmo diploma:

a) Decidir, ao abrigo do nº 4 do artigo 5º do RJUE, pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º do RJUE, e conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do nº 1 do artigo 5º do RJUE, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no nº 2 do artigo 4º



MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

do RJUE - e, quando ainda aplicável, licenças de utilização ou alteração de utilização de edifícios, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE, com exceção:

- i) Da competência para decidir pedidos de informação prévia e pedidos de licenciamento, relativos a operações de loteamento e a alterações às licenças de operações de loteamento;
- ii) Da competência para decidir pedidos de informação prévia e pedidos de licenciamento relativos a operações urbanísticas de impacto relevante e /ou semelhante a uma operação de loteamento, definidas no Regulamento Urbanístico do Município de Arganil (RUMA), das obras referidas nas alíneas c) a e) do nº 2 do artigo 4º do RJUE;
- b) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no nº 9 do artigo 6º do RJUE;
- c) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do nº 4 do artigo 13º-B do RJUE;
- d) Celebrar contratos de urbanização com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do nº 3 do artigo 25º do RJUE, sem prejuízo da alínea a) supra;
- e) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do nº 6 do artigo 27º do RJUE;
- f) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no nº 4 do artigo 14º e no nº 3 do artigo 65º do RJUE;
- g) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44º e 57º do RJUE e autorizar o pagamento em prestações ao abrigo do artigo 98º do RUMA;
- h) Emitir as certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 49º do RJUE;
- i) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no nº 7 do artigo 53º do RJUE;
- j) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos nº 4, 5 e 6 do artigo 54º, bem como proceder à sua correção nos termos do nº 3 do mesmo artigo, do RJUE;
- k) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57º e 58º do RJUE;
- l) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no nº 1 do artigo 59º do RJUE;
- m) Designar a Comissão de realização de vistoria prevista no nº 2 do artigo 65º do RJUE;
- n) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no nº 3 do artigo 66º do RJUE;
- o) Declarar as caducidades previstas no artigo 71º, nos termos do nº 5 do mesmo artigo, do RJUE;
- p) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no nº 2 do artigo 73º do RJUE;
- q) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do nº 2 do artigo 78º do RJUE;





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

- r) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do nº 4 do artigo 79º do RJUE;
- s) Promover a execução de obras, nos termos previstos no nº 1 do artigo 84º do RJUE;
- t) Acionar as cauções, nos termos previstos no nº 3 do artigo 84º do RJUE;
- u) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no nº 4 do artigo 84º do RJUE;
- v) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no nº 4 do artigo 84º e nº 9 do artigo 85º do RJUE;
- w) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º do RJUE;
- x) Praticar os atos previstos no artigo 87º do RJUE, relativos à receção de obras de urbanização;
- y) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no nº 2 do artigo 89º e artigo 90º do RJUE;
- z) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no nº 3 do artigo 89º e artigo 90º do RJUE;
- aa) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no nº 1 do artigo 90º do RJUE;
- bb) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º do RJUE;
- cc) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92º e nos nº 2, 3 e 4 do artigo 109º do RJUE;
- dd) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no nº 5 do artigo 94º do RJUE;
- ee) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no nº 3 do artigo 105º do RJUE;
- ff) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º do RJUE;
- gg) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no nº 2 do artigo 117º do RJUE;
- hh) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º RJUE;
- ii) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º do RJUE;
- jj) Decidir, em cada caso, ponderadas as condicionantes e nos termos da lei, se nas operações urbanísticas previstas no artigo anterior há lugar a cedência de terrenos a integrar no domínio público municipal, para instalação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, nos termos do disposto no artigo 103º do RUMA;
- kk) Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei nº 445/91, de 20 novembro (previstos no nº 1 do artigo 128º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro), praticar os atos jurídicos relativos a licenciamento de obras particulares previstos no nº 1 do artigo 2º, nº 2 do artigo 3º, artigos 7º, 12º, 15º a 20º, 23º, nº 4 do artigo 27º, 30º a 39º,





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

41º, 50º, 51º, 54º, 55º, nº 6 do artigo 62º, 63º, 65º, 68º e 72º, todos do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de novembro;

ll) Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 38 382, de 7 de Agosto de 1951, na sua redação atual;

mm) Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE e que, por esta via, são objeto de delegação, assim como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55º e 57º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;

nn) Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, as previstas nos artigos 1º, 3º, 9º, 19º, 22º, 23º, 24º, 29º e 35º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação;

oo) Sem prejuízo da alínea a) do nº 1 do ponto C, exercer as seguintes competências em matéria de empreendimentos turísticos, previstas no Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março, na redação atual:

4 - Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do artigo 24º do Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação.

5 - Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer, designadamente, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação:

- a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11º;
- b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13º, nº 2;
- c) Determinar a instrução de processos de contraordenação e a aplicação de sanções, nos termos do artigo 23º.

6 - Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4º do Decreto-Lei nº 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação.

7 - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, designadamente, fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho.

8 - Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores:

- a) Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação;
- b) Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as seguintes competências cometidas à Câmara pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação;
- c) Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 12º, 13º, 14º, nº 2 do artigo 27º e 30º, todos do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação;

9- Relativamente às competências previstas no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual:

- a) Licenciar a atividade de vendedor ambulante;
- b) Atribuir a licença para o exercício de atividade de arrumador de automóveis e atividades conexas;
- c) Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18º;
- d) Exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 27º;
- e) Decidir pedidos de licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do nº 1 do artigo 29º, incluindo os casos do artigo 33º;
- f) Licenciar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do nº 2 do artigo 39º;
- g) Instaurar processos de contraordenação nos termos do nº 1 do artigo 50º, exercer as medidas de tutela de legalidade previstas no nº 2, bem como exercer competências fiscalizadoras, nos termos do nº 1 do artigo 52º.

10 - Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, nos termos do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual:

- a) Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, à defesa de pessoas e bens, à defesa dos espaços florestais do Município de Arganil, à vigilância, deteção e combate a incêndios;





**MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL**

b) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e à instauração de processos de contraordenações e aplicação de coimas, nos termos previstos nos artigos 37º a 40º.

11 – Quanto ao Regime Jurídico de Proteção ao Relevo Natural e Revestimento, as seguintes

competências:

- a) Licenciamento das ações de destruição do revestimento vegetal, que não tenham fins agrícolas;
- b) Licenciamento das ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável.

12 - Nos termos do previsto nos artigos 17º e 17º-A, e no nº 1 do artigo 42º do Regulamento

Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil, as seguintes competências:

- a) Autorizar o pagamento das taxas e demais encargos previstos naquele Regulamento em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento;
- b) Autorizar o pagamento das taxas e demais encargos previstos naquele Regulamento em prestações.

Paços do Município de Arganil, 19 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa